



**CONTRATO N° 012/2024.**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 012/2024 - GRÃO MOGOL/MG.**

**ADESÃO ATA SRP N° 117/2023 - PM DE ITACAMBIRA MG.**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N°. 083/2023 - PM DE ITACAMBIRA MG.**

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 036/2023 - PM DE ITACAMBIRA MG.**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O MUNICÍPIO DE ITACAMBIRA/MG, E A  
EMPRESA PROJEMINAS COMERCIO E  
SERVICOS EIRELI PARA OS FINS NELE  
INDICADOS.**

**O MUNICÍPIO DE GRÃO MOGOL/MG**, com endereço Rua Geraldo Avelino dos Santos, nº 60, Centro, nesta cidade de Grão Mogol/MG, inscrito sob o CNPJ nº: 20.716.627/0001-50, isento de inscrição estadual e denominada de **CONTRATANTE**, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Diêgo Antonio Braga Fagundes, residente e domiciliado neste Município, e a empresa **PROJEMINAS COMERCIO E SERVICOS EIRELI**, estabelecida na Rua Mendel, nº537, Bairro Centro, CEP 39495-000, Montalvânia/MG, inscrita no CNPJ sob nº 25.372.472/0001-04, aqui denominada de **CONTRATADA**, neste ato representado por seu representante legal André Luiz Marinho Ferreira, CPF 066.987.746-85, residente e domiciliado na Cidade de Montes Claros/MG, na Rua Agnaldo Drumond, nº 579, Apartamento 205, Ibituruna, CEP 39.401-341, RESOLVEM celebrar este Contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 117/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE PALCO, ILUMINAÇÃO, SONORIZAÇÃO, LOCAÇÃO DE TENDAS, PROJEÇÃO DE IMAGEM, PAINEL DE LED, TELÃO, BANHEIROS, SEGURANÇAS E OUTRAS ESTRUTURAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES A SEREM UTILIZADOS NOS EVENTOS DO MUNICÍPIO DE GRÃO MOGOL.**

2.1 O valor do presente Contrato é de **R\$244.280,00(duzentos e quarenta e quatro mil e**



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG  
CNPJ: 20.716.627/0001-50



duzentos e oitenta reais), conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência; e delineados na tabela a seguir:

ITEM	QTD	UND	ESPECIFICAÇÃO	UNIT.	V. TOTAL	MARCA
01	6	SV	LOCAÇÃO DE GRID DE ILUMINAÇÃO Q - 50 COM ESTRUTURA EM ALUMÍNIO, MEDINDO 10X8X6M,- LOCAÇÃO DE GRID DE ILUMINAÇÃO Q - 50 COM ESTRUTURA EM ALUMÍNIO, MEDINDO 10X8X6M, COM 6 PÉS Q30, 03 LINHAS SOLTAS DE Q50 SOBRE ESTRUTURA COM OS DEVIDOS ADAPTADORES, CONEXÕES E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA A MONTAGEM DAS MESMAS, COM TOTAL SEGURANÇA, CONFORME NECESSIDADE DE CADA APRESENTAÇÃO. (INCLUSO TRANSPORTE, OPERAÇÃO, MONTAGEM, ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM).	4.990,00	29.940,00	PROJEMINAS
02	6	SV	LOCAÇÃO DE GRID DE ILUMINAÇÃO Q - 50 COM ESTRUTURA EM ALUMÍNIO, MEDINDO 12X10X6M- LOCAÇÃO DE GRID DE ILUMINAÇÃO Q - 50 COM ESTRUTURA EM ALUMÍNIO, MEDINDO 12X10X6M, COM 6 PÉS Q30, 03 LINHAS SOLTAS DE Q50 SOBRE ESTRUTURA, COM OS DEVIDOS ADAPTADORES, CONEXÕES E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA A MONTAGEM DAS MESMAS, COM TOTAL SEGURANÇA, CONFORME NECESSIDADE DE CADA APRESENTAÇÃO (INCLUSO TRANSPORTE OPERAÇÃO, MONTAGEM, ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM).	6.550,00	39.300,00	PROJEMINAS
03	200	MT	LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED: LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE PAINEL DE LED, METRO LINEAR P3-10MM, DE ALTA RESOLUÇÃO, COM TRANSMISSÃO AO VIVO E GRAVAÇÃO, TODO CABEAMENTO NECESSÁRIO PARA MONTAGEM, (INCLUSO TRANSPORTE, OPERAÇÃO, MONTAGEM ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM).	419,00	83.800,00	PROJEMINAS
04	6	SV	PALCO PROFISSIONAL DE MÉDIO PORTE MEDIDAS DE 12X10X08 MTS ESPECIFICAÇÕES - COMPLEMENTARES OS PALCOS QUANDO SOLICITADOS DEVERÃO SER MONTADOS COM A ALTURA E COBERTURA ESPECIFICADA NO ATO DA LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO DO MESMO. SENDO, ALTURA DO SOLO - 1.80 M / COBERTURA - 09,0 M DE ALTURA, DENTRO DAS MEDIDAS SOLICITADAS OS PALCOS DEVEM SER MONTADOS COM ESCADAS DE ACESSO, GUARDA CORPO EM TODA EXTENSÃO, FECHAMENTO NAS LATERAIS E FUNDOS, ASA DE P.A NAS DUAS LATERAIS COM CAPACIDADE DE CARGA COMPATÍVEL. PISO ANTIDERRAPANTE E DE BOM ASPECTO. À SE APRESENTAR. 01 HOUSE-MIX MEDINDO 5,00 MTS X 4,00 MTS.COM PISO DE 0,30 MTS DE ALTURA DO CHÃO, E COBERTURA COM LONA ANTICHAMAS E FECHAMENTOS NAS LATERAIS, FRENTE E FUNDO EM GRADIS METÁLICO. MONTAGEM, DESMONTAGEM E TRANSPORTE POR CONTA DO CONTRATADO. OBRIGATÓRIA EMISSÃO DE ART POR MONTAGEM. OBS OS EQUIPAMENTOS AQUI SOLICITADOS DEVERÃO ESTAR PREPARADOS PARA ATENDER SATISFATORIAMENTE À DEMANDA E EXIGÊNCIAS DE SHOWS E ARTISTAS DE NÍVEL E RENOME NACIONAL COM A MÁXIMA EFICIÊNCIA. (INCLUSO TRANSPORTE, OPERAÇÃO MONTAGEM, ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM) 1,0000 6,00 RESERVA: NÃO	8.590,00	51.540,00	PROJEMINAS
05	5	SV	PALCO PROFISSIONAL DE MÉDIO PORTE MEDIDAS DE 10X08 X08 MTS ESPECIFICAÇÕES - COMPLEMENTARES OS PALCOS QUANDO SOLICITADOS DEVERÃO SER MONTADOS COM A ALTURA E COBERTURA ESPECIFICADA NO ATO DA LICITAÇÃO /CONTRATAÇÃO DO MESMO. SENDO, ALTURA DO SOLO - 1.80 M/ COBERTURA - 09,0 M DE ALTURA, DENTRO DAS MEDIDAS SOLICITADAS OS PALCOS DEVEM SER MONTADOS COM ESCADAS DE ACESSO, GUARDA CORPO EM TODA EXTENSÃO,	7.940,00	39.700,00	PROJEMINAS



		FECHAMENTO NAS LATERAIS E FUNDOS, ASA DE P.A NAS DUAS LATERAIS COM CAPACIDADE DE CARGA COMPATÍVEL PISO ANTIDERRAPANTE E DE BOM ASPECTO. À SE APRESENTAR. 01 HOUSE-MIX MEDINDO 5,00 MTS X 4,00 MTS.COM PISO DE 0,30 MTS DE ALTURA DO CHÃO, E COBERTURA COM LONA ANTICHAMAS E FECHAMENTOS NAS LATERAIS, FRENTE E FUNDO EM GRADIS METÁLICO. MONTAGEM, DESMONTAGEM E TRANSPORTE POR CONTA DO CONTRATADO. OBRIGATÓRIA EMISSÃO DE ART POR MONTAGEM. OBS OS EQUIPAMENTOS AQUI SOLICITADOS DEVERÃO ESTAR PREPARADOS PARA ATENDER SATISFATORIAMENTE À DEMANDA E EXIGÊNCIAS DE SHOWS E ARTISTAS DE NÍVEL E RENOME NACIONAL COM A MÁXIMA EFICIÊNCIA. (INCLUSO TRANSPORTE OPERAÇÃO MONTAGEM, ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM).			
<b>TOTAL</b>					<b>244.280,00</b>

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 As despesas com locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência no Município para o fornecimento de materiais serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo: **1211113.392.0026.2031MANUT. EVENTOS CULTURAIS E FESTIVIDADES 3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000000 255.**

3.2 Nos exercícios seguintes, as despesas contratuais ocorrerão à conta dos recursos consignados na dotação orçamentária própria, alocada para esta finalidade.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1 O prazo de vigência deste contrato será até 31 de Dezembro de 2024, a partir da data de sua assinatura.

4.2 Quando a CONTRATADA tiver fornecido a totalidade do objeto contratado, este termo de contrato se expira automaticamente, independentemente da adoção de qualquer outro procedimento.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO**

5.1 A entrega dos materiais dar-se-á nos termos especificados no Anexo I - Termo de Referência do Edital, que integra esta ata independentemente de transcrição.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**



- 6.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto deste contrato será efetuado pela Secretaria de Finanças no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da documentação fiscal pertinente e comprovação da execução do objeto, contado da data da protocolização junto ao Setor de Compras, da nota fiscal e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA.
- 6.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:
- 6.2.1. Conferência e aprovação do relatório de fornecimento e atestação de conformidade do material;
- 6.2.2. Comprovação de regularidade junto a Justiça do Trabalho (CNDT), à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), e às Fazendas Federal, Estadual de seu domicílio ou sede.
- 6.3. A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especificamente as de natureza fiscal.
- 6.4. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.
- 6.4.1. A contagem do prazo para pagamento será reiniciada e contada da reapresentação e protocolização junto ao Setor de Compras do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional à CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo do fornecimento dos materiais pela CONTRATADA.
- 6.5. A Prefeitura Municipal de Itacambira, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do presente contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES**

#### **7.1. São obrigações específicas da CONTRATANTE:**

- a) As obrigações da contratante dar-se á nos mesmo termos especificados no Anexo I, Termo de Referência do Edital, que integra esta ata independente de transcrição.

#### **7.2. São obrigações específicas da CONTRATADA:**

- a) As obrigações da contratada dar-se á nos mesmo termos especificados no Anexo I, Termo de Referência do Edital, que integra esta ata independente de transcrição.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

- 8.1. A fiscalização da execução do objeto deste contrato será de competência e responsabilidade da Secretária Municipal, gestora Sr<sup>a</sup> Joice Adna Souza Duarte, portadora do CPF 074.467.296-19 acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal de Contratos o Sr Carlos Faustino Cardoso de Jesus, portador do CPF 776.162.260-00, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros; conforme tabela abaixo:
- 8.2. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

### **CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE**

- 9.1. Os preços contratados poderão ser revistos, desde que comprovado o Desequilíbrio Econômico-Financeiro deste contrato, nos termos da alínea “d”, inciso II, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.



### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

10.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES**

12.1. A CONTRATADA que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de realizar o fornecimento, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com Administração Pública do Município de Itacambira e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

12.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

12.2.1. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do material, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos materiais constantes na Nota de Empenho;

12.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o saldo do valor da contratação, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

12.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa ao seu cancelamento ou rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

12.3. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

12.4. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela CONTRATADA por meio de depósito bancário na conta da CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de notificação da aplicação da sanção.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei 10.520/2002, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste contrato, ainda que não se faça menção expressa.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. É eleito o Foro da Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, para dirimir dúvidas questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas.

Grão Moogol/MG, 06 de fevereiro de 2024.

Diêgo Antonio Braga Fagundes  
Prefeito Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL

p/ **PROJEMINAS COMERCIO E SERVICOS EIRELI**  
Sócio  
CONTRATADA

<b>TESTEMUNHAS</b>	
<b>Nome:</b> _____	<b>Nome:</b> _____
<b>CPF:</b> _____	<b>CPF:</b> _____